



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1666A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Editais	8
Lei Aldir Blanc	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

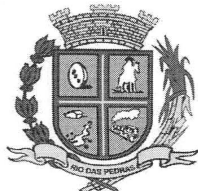
Ano VIII | Edição nº 1666A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.379, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 023/2024, de 29 de novembro de 2024 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.379

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Setor de Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinado ao reforço de dotações referentes a pessoal e encargos, conforme a necessidade do orçamento do exercício financeiro de 2024.

Categoria	Valor
3.1.90	R\$ 1.400.000,00

Art. 2º. O valor do crédito suplementar, autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negrêiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

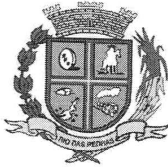
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1666A

Página 3 de 8



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.380, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Dispões sobre denominação de Próprio Municipal que especifica e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 051, de 29 de novembro de 2024, de autoria do Vereador Edison Donizete Marconato e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.380

Artigo 1º - O estacionamento na Praça "Ana Luiza Bertassi" do Município de Rio das Pedras, localizado entre as Ruas Júlio Pacheco de Medeiros e Antônio Dorival Paris, passa a denominar-se "ESTACIONAMENTO LUCIANA APARECIDA MARTINS MULLER BERALDO".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1666A

Página 4 de 8



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.381, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

(Autoriza ao servidor municipal de Rio das Pedras-SP o direito a licença para o desempenho de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito local e nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 052, de 02 de dezembro de 2024, de autoria da Mesa Diretora e eles sancionam e promulgam a seguinte,

LEI Nº 3.381

Art. 1º – Fica autorizado ao servidor público Municipal de Rio das Pedras-SP o direito a licença para o desempenho de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito local e nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º – Na hipótese de licença para o exercício do mandato classista no sindicato/federação/confederação/central sindical representativo dos servidores Municipais de Rio das Pedras-SP o número máximo de licenciados será de até 05 (cinco) servidores públicos municipais, a ser indicado e requerido pelo Presidente do Sindicato dentre seus Diretores/Conselheiros titulares e ou suplentes, entidade sindical com mandato em curso, com garantia integral da remuneração durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens.

§ 2º – A licença terá prazo de duração máxima igual à do mandato classista exercido na forma do estatuto da entidade representativa, podendo ser prorrogada.

§ 3º – Encerrado o período de licença, o servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente, sob pena da caracterização de ausência injustificada ao trabalho sancionada nos termos desta lei.

§ 4º – A autorização concedida ao servidor municipal para licença classista, conforme disposto nesta lei, será válida exclusivamente para o exercício do mandato dentro do Município de Rio das Pedras-SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1666A

Página 5 de 8



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1666A

Página 6 de 8

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 190/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Constitui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, para Concessão de Uso, Desapropriação e Congêneres e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o contido no Processo Administrativo nº 168/2022, datado de 13.01.2022, Solicitação datada de 13.01.2022, da Secretaria de Obras, Engenharia e Serviços – SEMEO,

RESOLVE

ART. 1º. Fica constituída a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, para Concessão de Uso, Desapropriação e Congêneres, com os seguintes membros:

Marco Antonio Montagnani
Claudio Roberto Teodoro
Gustavo Bilio

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Comissão Municipal, ora constituída, é o Sr. Gustavo Bilio.

ART. 2º. Os trabalhos da Comissão ora nomeada, terá caráter essencial, e seus membros não serão remunerados.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 11.12.2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

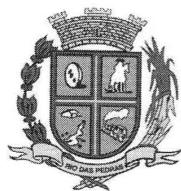
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1666A

Página 7 de 8



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 239/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga a Portaria SARH nº 071/2021, datada de 04.01.2021, e dá outras providências

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor, a Portaria SARH nº 071/2021, datada de 04.01.2021, que dispõe sobre gratificação de função de confiança de Comandante da Guarda Municipal, ao Sr. José Antonio Gianino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 18.12.2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS BUZETTO**
Data: 18/12/2024 11:41:31-0300
Verifique em <https://validar.tdi.gov.br>

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1666A

Página 8 de 8

Editais

Lei Aldir Blanc



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ATA DE JULGAMENTO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMDA PÚBLICA N. 01/2024, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB) – LEI N. 14.399/2022.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se no Paço Municipal os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com o objetivo de analisar os recursos interpostos, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 01/2024. Após a publicação do julgamento e a habilitação das propostas para a execução dos projetos culturais, e em conformidade com o calendário divulgado, a Secretaria de Cultura e Turismo desta municipalidade recebeu, por meio de e-mail, onze interposições de recursos, as quais foram objeto de análise nesta data pela comissão.

Com base nas interposições recebidas, verificou-se um erro material no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, especificamente no item 2.6 – Tópico II, em desacordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.903/2022, no seu parágrafo 6º, artigo 10º. Diante disso, a Comissão deliberou as seguintes providências.

A comissão resolve:

- Anular o Edital de Chamada Pública 01/2024.

Rio das Pedras, 18 de dezembro.

Assinam esta ATA, os respectivos membros da Comissão:

José Ferreira.

Laércio Ângelo Rossi.

Juliano Cypriano Amaral